

Proc. Administrativo Contratação Direta - 17- 013/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/03/2025 às 17:52:25

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PRESIDENTE

Contratação de Profissional para inspeção predial

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Dispesa_57_manutencao_predial_2025.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico sobre a contratação de profissional de engenharia para elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial na Câmara Municipal de Cáceres, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020

Parecer Setor Jurídico nº 57/2025.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo 13/2025.**

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA A CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 75, I, DA LEI 14.133/21. DECRETO Nº 12.343, Nº 31 DE DEZEMBRO DE 2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação a contratação de profissional de engenharia para elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial na Câmara Municipal de Cáceres, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor, **ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, Diretora-Geral, 17/01/2025;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

B. –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flavio Negação, Despacho Serviço, 26/02/2025;

C. Pesquisa de Preços nos autos, 27/02/2025;

D. Balizamento de Preços, 27/02/2025;

E. Termo de Aviso Público de Dispensa de Licitação, 27/02/2025;

F. Termo de justificativa do preço, 17/03/2025;

G. Termo de justificativa da escolha da contratada, empresa: V. TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.030.358/0001-89 de 17/03/2025;

H. Termo de referência, (com 13 folhas), de 27/02/2025;

I. Dotação orçamentaria de R\$ 2.762.450,65 (dois milhões setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta mil e sessenta e cinco centavos);

J. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando aos ~~nos~~ limites, constantes no art. 75.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis .



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A
PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Art. 75.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da nova Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. .

(...)

Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de equilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o valor total de **R\$ 17.650,00 (dezesete mil seiscientos e cinquenta reais)** e dentro do limite atualizado da nova Lei de Licitações R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente feita a divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

Veja que o **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Veja que é explicado nos autos que foi realizado pesquisa de preço nos autos

BALIZAMENTO									
PROC. ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO – 012/2025									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	RADAR PREÇO TCE - MT VALOR UNITÁRIO	V. TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA	ECOMPAT ENGENHARIA LTDA	CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPUÉ - SP - Nº contrato PNCP: 000030/2024	CONTRATO Nº 000006/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPUÉ - ES	MEDIANA TOTAL
1	ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL. CÓD. TCE: 312792-3	UND	1	R\$ 7.200,00	R\$ 17.650,00	R\$ 7.000,00	R\$ 10.200,00	R\$ 14.800,00	R\$ 10.200,00
OBSERVAÇÃO:									

A empresa V. Trevisan Dal Bem Engenharia Ltda. apresentou proposta no valor de R\$17.650,00, enquanto a empresa Ecompat Engenharia Ltda. Ofereceu um valor significativamente inferior de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Contudo, a vencedora do processo foi a primeira, cujo preço não foi o menor dentre as propostas recebidas.

Ademais de tudo que foi escrito logo acima, no **Despacho Contratação Direta - 16- 013/2025**, a servidora, Viviane Cristina Matias Pereira, explica o seguinte:

Prezados,

Considerando a divergência de preço dos orçamentos recebidos, foi realizado contanto com a empresa ECOMPAT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.473.834/0001-90, detentora do menor preço na fase de pesquisa de preços para realizar visita técnica à Câmara Municipal, visando confirmar a exequibilidade da proposta apresentada.

Durante a visita, o representante da empresa constatou que houve um equívoco na elaboração do orçamento, pois não considerou a área total da edificação que constava no ofício de solicitação de orçamento, baseando-se apenas em imagens de satélite. Diante disso, o mesmo declarou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que o valor inicialmente ofertado é inexequível e que apresentaria um novo orçamento.

Adicionalmente, ao verificarmos a regularidade fiscal da empresa, constatamos pendências na Certidão Federal e na Prefeitura de Cáceres-MT. O proprietário informou que a regularização da Certidão Federal pode demandar tempo.

Considerando o exposto, dar-se-á prosseguimento ao processo.

Solicito a emissão de parecer.

Atenciosamente,

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Considerando que é explicado nos autos que a empresa se equivocou na elaboração do orçamento, pois não analisou toda a área da Casa de Leis e que supostamente está com pendências perante a União Federal e o Município de Cáceres, então podemos concluir que sobrou somente duas empresas sendo a empresa, V. TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 17.650,0 e outra Maceio Infraestruturas, que apresentou a proposta no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Observe que a servidora responsável pela classificação observou o disposto no *Termo de Referência*, item 1.5, que estabelece como critério de aceitabilidade o **menor preço estimado para a contratação**, no caso quem se consagrou apresentando o menor valor foi a empresa, V. TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA.

Além disso, foi devidamente feita a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas dando oportunidades de empresas de todo Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

participarem da dispensa comparecendo somente 3 interessadas e restando somente duas ao final da disputa.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valoreconómico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa **V TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.030.358/0001-89**, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- A. Certidão positiva com efeitos de negativa com a União Federal; ok
- A. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, ok;
- B. Certidão positiva com feitos negativos com Município de Cáceres; ok
- C. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa **V TREVISAN DAL BEM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.030.358/0001-89** no valor total de no valor de R\$ 17.650,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta reais) para prestação de serviços profissional de engenharia para elaboração de laudo técnico de engenharia de inspeção predial na Câmara Municipal de Cáceres, em conformidade com as NBR 13752/1996 - perícias de engenharia na construção civil e NBR 16747/2020, conforme condições e exigências estabelecidas, o objeto em epigrafe, observando artigo 75, I, a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto nº 12.343, nº 29 de dezembro de 2024, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Cáceres, MT, 24 de março de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DCF-E421-BA65-4888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 24/03/2025 16:53:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/03/2025 às 17:53 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4DCF-E421-BA65-4888>